



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 178/2024

ALTERA A INSTRUÇÃO
NORMATIVA
INSTRUÇÃO
NORMATIVA Nº
173/2024, QUE DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO
DE FÉRIAS AOS
SERVIDORES DA
DEFENSORIA PÚBLICA
GERAL DO ESTADO DO
CEARÁ-DPGE/CE

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 148-A, I, da Constituição Estadual; art. 97-A, III, e art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80, 12 de janeiro de 1994; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997, com as alterações legislativas que lhe sucederam;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e padronizar os procedimentos administrativos relativos à concessão de férias aos servidores da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará ? DPGE/CE;

CONSIDERANDO a necessidade de se atender aos Princípios Constitucionais explícitos e implícitos que regem a Administração Pública de todos os Entes e Poderes da Federação.

RESOLVE:

Art. 1º. O caput do art. 15, e os seus §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa nº 173/2024, de 26 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Poderá ser pago ao servidor que for exonerado o valor correspondente ao período de férias não gozadas a que tiver direito e ao incompleto na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias, observada a data de início do exercício do cargo.

§ 1º O valor do período de férias não gozadas será calculado com base na remuneração vigente na data do

desligamento, acrescido do 1/3 (um terço) constitucional que ainda não tiver sido pago.

§ 2º O valor de que trata o caput deste artigo deverá ser requerido administrativamente pelo interessado e também poderá ser pago nas hipóteses de aposentadoria, ou ainda aos herdeiros do servidor, quando o desligamento for resultante de óbito.

Art. 2º. A presente instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 30 de setembro de 2024.

Sâmia Costa Farias Maia

Defensora Pública Geral
DPGE/CE



Documento assinado eletronicamente por **Samia Costa Farias Maia, Defensor(a) Público Geral**, em 03/10/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0064542** e o código CRC **FE8C6FBB**.

Referência: Processo nº 24.0.000005429-8